

INTERESSADO (A): Escola Senador Carlos Jereissati.	
EMENTA: Regulariza a vida escolar da estudante Maria Isadora Siqueira Vitorino .	
RELATOR (A): Caetana Leila Arruda Lino.	
PARECER Nº: 5/2026	APROVADO: 20/05/2026

I – RELATÓRIO

A Direção da Escola Senador Carlos Jereissati, através do ofício Nº 76/2026, requer deste Conselho, a regularização de vida escolar da estudante, Maria Isadora Siqueira Vitorino, nascida em 21/07/2014, sendo filha de Francisco Edgley Sousa Vitorino e de Angélica Siqueira de Sousa.

Conforme análise da documentação apresentada, verificou-se o seguinte percurso escolar:

- Em 2021, a estudante foi matriculada no Centro Educacional Alfa, para cursar o 1º ano do Ensino Fundamental, tendo sido transferida sem informação de conclusão da etapa cursada;
- Em 2022, cursou o 2º ano do Ensino Fundamental na Escola Municipal Agostinho Moreira e Silva, sendo considerada aprovada mediante avaliação expressa em relatório descritivo de rendimento escolar, conforme sistemática adotada pela instituição;
- Em 2023, realizou matrícula na Escola Senador Carlos Jereissati para cursar o 4º ano do Ensino Fundamental, tendo sido considerada aprovada ao final do ano letivo;
- Em 2024, cursou e concluiu o 5º ano na mesma instituição, concluindo, assim, os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Durante a análise documental, constatou-se ausência de comprovação de escolaridade referente ao 3º ano do Ensino Fundamental, configurando lacuna em seu histórico escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após a análise da documentação encaminhada a este Conselho, por meio do ofício acima citado, foi constatada a situação de irregularidade na documentação escolar da estudante, configurando-se principalmente, por falha administrativa da Escola Senador Carlos Jereissati. Verificou-se que, a Escola efetuou a matrícula da estudante diretamente no 4º ano do Ensino Fundamental sem observar a inexistência de comprovação de conclusão do 3º ano, bem como deixou de realizar o devido processo de classificação previsto na legislação educacional vigente, procedimento este necessário para posicionamento adequado da estudante, considerando sua faixa etária, competências e habilidades desenvolvidas.

Vejamos o que dispõe a Resolução CEE Nº 501/2022, cap. II seção I, no art. 6º sobre o processo de Classificação:

Entende-se por Classificação o procedimento que a instituição de ensino adota, em qualquer época do ano letivo, para posicionar o(a) estudante no ano/série na etapa de escolarização, compatível com sua idade, com as competências e habilidades adquiridas, conforme critérios de avaliação adotados pela escola, previstos no seu Regimento Escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 4º, assegura que "a educação é um direito de todos", sendo a escola responsável por garantir a continuidade do processo educativo do aluno. No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação deve ser promovida e incentivada com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem que o estudante seja prejudicado por falhas administrativas.

Em conformidade com tais normativas, a falha administrativa da instituição não pode, de forma alguma, comprometer o direito da estudante à educação, tampouco prejudicar seu desenvolvimento acadêmico e a progressão nas séries escolares. Logo, compreendemos que a estudante deve ser protegida e amparada pelos órgãos competentes, a fim de garantir que sua trajetória escolar não seja afetada.

Observa-se ainda que, a aluna obteve êxito em sua trajetória escolar subsequente, tendo acompanhado satisfatoriamente as etapas cursadas, com aprovação no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, evidenciando condições pedagógicas compatíveis com a progressão escolar realizada.

Nesse sentido, conforme as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Resolução Nº 501/2022 do Conselho Estadual de Educação (CEE), a Escola Senador Carlos Jereissati deve providenciar as medidas necessárias para que a estudante tenha sua vida escolar regularizada, sem prejuízos para sua formação, com direito à continuidade do percurso educacional, de acordo com a legislação vigente.

A orientação encontra amparo na Resolução CEE Nº 501/2022, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96:

Estudante com lacunas no histórico escolar ou que não apresente resultados de aprendizagem em alguma disciplina ou ano, decorrente de erros, omissões, falhas administrativas e/ou pedagógicas.

Portanto, para solucionar a irregularidade, orientamos que a Escola Senador Carlos Jereissati deverá observar os seguintes procedimentos administrativos:

- Regularizar a documentação escolar do estudante no 3º ano do Ensino Fundamental;

- Lavrar a Ata Especial, que se constituirá peça obrigatória do Relatório Anual de Atividades 2026/2027, constando no Histórico Escolar da estudante, no espaço reservado às observações, o número deste Parecer e a fundamentação legal;
- O(a) secretário(a) escolar, ao expedir o histórico escolar, deverá passar um traço em diagonal no local correspondente ao ano suprido (3º ano), e constar no espaço reservado às observações, o registro de que *“a estudante foi classificada para cursar o 4º ano do ensino fundamental, por força do Parecer CME Nº 5/2025, nos termos da Resolução CEE Nº 501/2022 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.”*
- Uma cópia do parecer deverá ser anexada ao histórico escolar exarado pela escola.
- A escola deverá informar aos pais e ao estudante sobre as providências tomadas.

III – VOTO DO RELATOR

A solução acima apresentada é no sentido que se considere como regularizada a vida escolar da estudante, **Maria Isadora Siqueira Vitorino**, de acordo com os princípios de equidade e justiça educacional.

Reforçamos a necessidade de que toda a documentação referente a este processo, incluindo a cópia deste parecer, seja arquivada na pasta escolar da referida aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 20 de maio de 2026.


Caetana Leila Arruda Lino

Relatora e Presidente da Câmara de Educação Básica


Francisca Maria Azevedo da Ponte

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral